3°

NITERÓI
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Contrato nº 06 / 2018

CONTRATO DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITEROI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E A QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA,** com sede na Rua Presidente Craveiro Lopes, nº 153, Bairro Barreto, Niterói/RJ, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, Sr. Gilson Chagas e Silva Filho, portador da cédula de identidade nº 07.240.552-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.355.897-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI EPP, situada na Rua major Ávila, nº 242 - Loja D, Bairro Tijuca, Cidade Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.210.076/0001-28, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por procuração neste ato por Paulo Rogério dos Santos Lima, cédula de identidade nº 20.339.056-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.730.647-45, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA de EQUIPAMENTOS,** com fundamento no processo administrativo nº 130002975/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (completar), do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, visando atender às necessidades técnicas e operacionais do Projeto "Niterói Mais Segura", dos seguintes equipamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	**Hd externo** com capacidade de armazenamento de 10TB.	Seagate STEL1000 0400	Unid.	03	3.530,00	10.590,00

Scanned by CamScanner

6	**Micro Computador Desktop** Sistema operacional mswinwods7 professional com media 64-bit,brazilian/portugueses; Software Microsoft office 2013 ou superior; Processador com Turbo Boost 2.0, PCI Express 3.0; Número de núcleos:4; Nº de threads: 8; Velocidade do clock: 3.6 GHz, Frequência turbo: 4 GHz; Cache: 8MB; Tipo de barramento: DMI2; Barramento do sistema: 5 GT/s; Nº de links de: QPI 0; Conjunto de instruções: 64-bit; Extensões do conjunto de instruções: SSE: 4.1/4.2, AVX 2.0; Litografia: 22nm; Escalabilidade 1S Only, TDP máximo: 84W; ou processador similar e usual no mercado nacional, presente em materiais/produtos comercializados por outros fabricantes. Placa mãe deve permitir suportar até 32 gibs de memória ram com (4) slots; 8Gb, DDR3 RDIMM MEMORY, 1600 MHZ, ECC (2X 4GB dimms), disponibilizar ainda no mínimo (02) slots de memória Ram livres após a instalação da principal; Unidade de Dvd- rw integrada; Monitor led de 21.5 polegadas de alta definição (máxima 1920x1080); Disco rígido de 1Tb; Mouse Usb Óptico, mínimo 400 dpi; Teclado Usb em português; Placa de rede Rj 45 100/1000MBPS; Placa de vídeo Offboard de 1 GB, que permita a conexão de no mínimo 2 monitores Simultaneamente;	Qualyteck Desk R5-2600	Unid.	18	4.760,00	85.680,00
TOTAL						**R$ 96.270,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Scanned by CamScanner

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados;
b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

CLÁUSULA QUINTA: DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** será responsável por participar da montagem e instalação dos equipamentos em questão, devendo estar disponível por 30 (trinta) dias para realizar ajustes e manutenção em caso de necessidade apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Scanned by CamScanner

NATUREZA DAS DESPESAS: 3449052
FONTE DE RECURSO: 108
PROGRAMA DE TRABALHO: 190106.181.0131.4036
NOTA DE EMPENHO: 003891

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R$ 96.270,00 (noventa e seis mil, duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública de Niterói/RJ, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de

Scanned by CamScanner

30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói/RJ.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 96.270,00 (noventa e seis mil, duzentos e setenta reais), a ser realizado em 1 (uma) parcela única, ,

Scanned by CamScanner

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói, sito à Rua Presidente Craveiro Lopes, nº 153, bairro Barreto – Niterói/RJ, até 2 (dois) dias após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data
final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Scanned by CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Scanned by CamScanner

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Scanned by CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Scanned by CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 28 de dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GILSON CHAGAS E SILVA FILHO

QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI EPP
PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Scanned by CamScanner

05/01/19

Atos do Secretário

PORTARIA SEOP n.º 029/2018, de 28 de dezembro de 2018.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, Subsecretário Administrativo, Matrícula 1242.477-0, para atuar como gestor de contrato e, RACHEL CARMONIZ DE MACENA, Diretora/SEOP, Matrícula 1243.872-0 e JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e a empresa HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA - EPP - Processo nº 130002977/2017, referente a aquisição de equipamentos para a tender às atividades técnicas e operacionais do projeto "Niterói Mais Segura".

PORTARIA SEOP n.º 030/2018, de 28 de dezembro de 2018.
Designar MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, Subsecretário Administrativo, Matrícula 1242.477-0, para atuar como gestor de contrato e, RACHEL CARMONIZ DE MACENA, Diretora/SEOP, Matrícula 1243.872-0 e JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e a empresa QUALYTECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI - EPP - Processo nº 130002977/2017, referente a aquisição de equipamentos para a tender às atividades técnicas e operacionais do projeto "Niterói Mais Segura".

PORTARIA SEOP n.º 031/2018, de 28 de dezembro de 2018.
Designar MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, Subsecretário Administrativo, Matrícula 1242.477-0, para atuar como gestor de contrato e, RACHEL CARMONIZ DE MACENA, Diretora/SEOP, Matrícula 1243.872-0 e JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e a empresa VIBHUTI COMÉRCIO LTDA – EPP, Processo nº 130002977/2017, referente a aquisição de equipamentos para a tender às atividades técnicas e operacionais do projeto "Niterói Mais Segura".

ORTARIA SEOP n.º 032/2018, de 31 de dezembro de 2018.
Designar MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, Subsecretário Administrativo, Matrícula 1242.477-0, para atuar como gestor de contrato e, RACHEL CARMONIZ DE MACENA, Diretora/SEOP, Matrícula 1243.872-0 e JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do Convênio 01/2017 e respectivos Aditivos Contratuais firmados entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e o MUNICÍPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, referente a promoção de políticas públicas de apoio à segurança da população do Município de Niterói-RJ.

EXTRATO Nº 31/2018-SEOP - Contrato Nº 05/2018
INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2018; **PARTES**: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio do Prefeito Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, representada pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e a empresa HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA EPP; **OBJETO**: Aquisição de equipamentos, conforme TR e instrumento convocatório, para atender às necessidades técnicas e operacionais do projeto "Niterói mais Segura"; **PRAZO**: 12 (doze) meses; **VALOR**: R$ 87.583,56 (*oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos);* **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130002977/2017; **DATA DA ASSINATURA**: 28/12/2018

EXTRATO Nº 32/2018-SEOP - Contrato Nº 06/2018
INSTRUMENTO: Contrato nº 06/2018; **PARTES**: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio do Prefeito Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, representada pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e a empresa QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI EPP; **OBJETO**: Aquisição de equipamentos, conforme TR e instrumento convocatório, para atender às necessidades técnicas e operacionais do projeto "Niterói mais Segura"; **PRAZO**: 12 (doze) meses; **VALOR**: R$ 96.270,00 (*noventa e seis mil, duzentos e setenta reais);* **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130002977/2017; **DATA DA ASSINATURA**: 28/12/2018

EXTRATO Nº 33/2018-SEOP - Contrato Nº 07/2018
INSTRUMENTO: Contrato nº 07/2018; **PARTES**: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio do Prefeito Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, representada pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e a empresa VIBHUTI COMÉRCIO LTDA; **OBJETO**: Aquisição de equipamentos, conforme TR e instrumento convocatório, para atender às necessidades técnicas e operacionais do projeto "Niterói mais Segura"; **PRAZO**: 12 (doze) meses; **VALOR**: R$ 55.720,00 *(cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte reais);* **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130002977/2017; **DATA DA ASSINATURA**: 28/12/2018

EXTRATO Nº 34/2018-SEOP - Terceiro Aditivo ao Convênio Nº 01/2017
INSTRUMENTO: Terceiro Aditivo Contratual ao Convênio nº 01/2017; **PARTES**: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Governador do Estado, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, representada pelo Secretário de Estado de Governo, e o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio do Prefeito Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, representada pelo Secretário Municipal de Ordem Pública; **OBJETO**: Prorrogação ao Convênio 01/2017, referente a promoção de políticas públicas de apoio à segurança da população do Município de Niterói-RJ; **PRAZO**: 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130002694/2018; **DATA DA ASSINATURA**: 31/12/2018

Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas
Processos nº: 130/001603/2017 (Intimação 007271)
O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o **Edital de Interdição nº** 015/2018, referente a JESSE PINTO DE JESUS , nos termos do artigo 452 ao 458 da Lei 2624/08.

Scanned by CamScanner